



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aviso de

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**009/2024**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**

**OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 51.320,00

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 12/03/2024 às 12hs

Até 15/03/2024 às 8:59h

*Fides Amor Labor sic itur ad astra*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024**

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paraopeba, por meio de seu setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

**2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE MARÇO DE 2024 as 09:00**

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

**3 - OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| ITEM | QUANT.   | UN      | DESCRIÇÃO   |
|------|----------|---------|---|
| 01   | 12 meses | Serviço | Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### 6- JUSTIFICATIVA

A fundamentação da contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento dos vereadores e servidores, para desempenharem suas funções em outras cidades ou nas dependências do município, afim de atender as demandas desta casa legislativa.

### 7 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dom Cirilo, 447 – centro – Paraopeba/MG – 35.774-000

Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 as 16:00, segunda a sexta-feira, não ultrapassando as 40h semanais, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

O profissional contratado deverá estar disponível em caráter de exclusividade, para os serviços da Câmara Municipal de Paraopeba e terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a empresa licitante vencedora, que arcar com todos os encargos relativos à sua condição de empregadora.

#### Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Blusa, calça e sapato;

Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### 8- PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será feito pelo Câmara Municipal de Paraopeba, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota Fiscal, documento este que será entregue juntamente com relatório mensal contendo os recolhimentos de FGTS e encargos trabalhistas do funcionário, para conferência, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Câmara Municipal de Paraopeba/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, efetuando o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, as informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais;

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

A nota fiscal deverá conter as informações presentes no decreto municipal ° 94/2023, art. 1° e na Instrução Normativa 1.234/2012, e em caso de isenção, apresentar a declaração assinada pelo representante legal, e informar em campo da nota sobre o dispositivo legal que se respalda

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **9. HABILITAÇÃO**

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR ESTIMADO

R\$ 51.320,00 (Cinquenta e um mil, trezentos vinte reais).

O valor estimado foi aferido seguindo o Art. 23 da lei 14.133/2021:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Ficha: 18**

**Dotação: 01.01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.39-62**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraopeba, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Paraopeba, 06 de março de 2024

*Fides Amor Labor sic itur ad astra*

Bruna Greice da Silva Assig

**Agente de Contratações**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aprovo o Projeto Básico

\_\_\_\_\_  
**MAURO RODRIGUES BRASILINO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Paraopeba**



**MINUTA CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024**

**ARP Nº \_\_\_\_/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato que fazem entre si, o \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cuja sede administrativa localiza-se na \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Identidade \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada Prestação de prestação de Serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B”, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 010/2024, Dispensa Eletrônica nº 009/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de Paraopeba até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO   |
|------|---|------------|---------|---|
| 01   | Contratação de empresa especializada Prestação de | 12         | Meses   | Contratação de empresa especializada Prestação de prestação de Serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B”. |





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | prestação de<br>Serviços<br>contínuos de<br>condução<br>veicular |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A lei 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dom Cirilo, 447 – centro – Paraopeba/MG – 35.774-000

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 as 16:00, segunda a sexta-feira, não ultrapassando as 40h semanais, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Rotinas serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Retirada do veículo da garagem e deslocar até a casa legislativa todos os dias;
- Preenchimento dos anexos referentes ao deslocamento e abastecimento do automóvel;
- Deslocamento ao lava jato para a higienização do automóvel;
- Deslocamento com servidores e vereadores quando for solicitado, preenchendo o anexo referente a esse deslocamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

**Ficha: 18**

**Dotação: 01.01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.39-62**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**10.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraopeba/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**10.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Paraopeba/MG

**10.4.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Paraopeba/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**10.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**10.7.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**10.8.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**10.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Paraopeba/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Paraopeba, XX de XXXXXXX de 2024.

Mauro Rodrigues Brasilino

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

CONTRATADA

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*Fides Amor Labor sic itur ad astra*